

VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A

CNPJ 54.536.656/0001-52

NIRE 32.300.045.561

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 29 de abril de 2024, às 10h30min, na sede social da companhia, localizada à Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES.

PRESENCAS: A totalidade dos acionistas da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA** e Secretário: **MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER**.

ORDEM DO DIA: 1) Deliberar sobre a autorização da 1ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 04 (quatro) séries.

1) CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES: As debêntures desta emissão terão as seguintes características e condições:

Valor da EMISSÃO: O valor da emissão é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de emissão, composta por 01 (um) lote, dividido em 04 (quatro) séries.

Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão.

Quantidade de debêntures: A emissão será feita em 04 (quatro) séries, constituídas da seguinte maneira:

- Série 01 - Composta por 30.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- Série 02 - Composta por 20.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Série 03 - Composta por 15.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- Série 04 - Composta por 15.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Forma: As debêntures terão a forma nominativa, não conversíveis em ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito, emitido pela **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A**, responsável pela escrituração das debêntures.

Espécie: As debêntures serão da espécie subordinada.

Data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será após o efetivo registro da presente ata, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Data de vencimento: Para todos os efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será de 20 (vinte) anos, a partir do registro desta Ata de Assembleia Extraordinária na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Prazo de aplicação e condições: Tanto a **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A**, como os **DEBENTURISTAS**, poderão solicitar o resgate dos valores investidos nestas séries, remunerados nos termos deste instrumento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência e/ou depósito nominal em conta corrente indicada pela **VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A**.

Rendimento e amortização: Rendimento: A partir da data da integralização, as debêntures da presente emissão, farão jus aos rendimentos, conforme descrito a seguir:

- Série 01 será remunerada com a taxa de juros de 1,10% ao mês;
- Série 02 será remunerada com a taxa de juros de 1,20% ao mês;
- Série 03 será remunerada com a taxa de juros de 1,30% ao mês; e
- Série 04 será remunerada com a taxa de juros de 1,40% ao mês.

Amortização:

- As debêntures da “Série 01” serão amortizadas somente após o prazo de 90 (noventa) dias, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos serem pactuados através de uma carta complementar “side letter”.
- As debêntures da “Série 02” serão amortizadas somente após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos serem pactuados através de uma carta complementar “side letter”.
- As debêntures da “Série 03” serão amortizadas somente após o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos serem pactuados através de uma carta complementar “side letter”.
- As debêntures da “Série 04” serão amortizadas somente após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto

de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos serem pactuados através de uma carta complementar “side letter”.

Subscrição e Integralização: A subscrição será feita através de oferta privada às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente selecionadas pela Diretoria da empresa.

Prêmio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª emissão, não farão jus ao prêmio.

Ágio/Deságio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª Emissão de Debêntures, não farão jus ao ágio/deságio.

Local de pagamento: Os pagamentos, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados quando solicitado pelo debenturista, observando os prazos pactuados, mediante transferência e/ou depósito nominal ao debenturista, no banco e agência por este indicado.

Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento, de qualquer obrigação prevista ou decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

Encargos moratórios: Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Mora do debenturista: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente, assim como, a falta de qualquer informação necessária para efeito do pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento.

Publicidade e Comunicações: Todos os atos, decisões e comunicações a serem enviadas, por qualquer das partes, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A

Rua Sete de Junho, nº 33, sala 910, 9º andar, bairro Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-310, Vila Velha/ES.

At. Diretores de Relação com Investidores

Telefone: (27) 3083-5400.

E-mail: bruno@venturainvest.com.br

Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escrituradora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Instituição Pagadora: A VENTURA INVEST SECURITIZADORA S/A é a instituição, ou entidade, que faz o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s), ou quem ele(s) indicar(em).

DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS - Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação. A convocação se dará mediante “Aviso de Recebimento” (AR), e/ou através de correio eletrônico, mediante prévio cadastro, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou dispositivos, sobre quórum previstos na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação.

DELIBERAÇÕES: Em questão de ordem: Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a lavratura da ata, sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Sobre a matéria da Ordem do Dia: Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a 1ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 04 (quatro) séries, tudo conforme as características e condições explicitadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, a ser firmada em escritura de 04 (quatro) séries de emissão privada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente ata, a ser oportunamente transcrita no livro próprio da sociedade.

Mesa: Presidente – **BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA** e Secretário: **MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS VAZZOLLER**.

Acionistas presentes a Assembleia: Bruno Ferreira de Almeida e Marcos Antonio Vasconcellos Vazzoller.

Vila Velha/ES, 29 de abril de 2024.

BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Assembleia Geral

Extraordinária

Diretor

Acionista Subscritor

MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS

VAZZOLLER

Secretário da Assembleia Geral

Extraordinária

Diretor

Acionista Subscritor

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 – SSP/RS SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 – CPF 804.499.130-15